



Espelho - Emenda de Inclusão de Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA		
(cópia) CCJ - Ações de promoção da Segurança da Mulher		
MODALIDADE DE EMENDA		
Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
05 - Justiça e Segurança Pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
060 - Fortalecimento do/da		
TIPO DE REALIZAÇÃO		
582 - Políticas de Segurança		

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública -
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.181.5016.21BM.	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
PROGRAMA	
5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento	
AÇÃO	
21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	
SUBTÍTULO	
- Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA	
9000000 - Nacional	
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Ação apoiada (unidade)	0	2.000

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	8	20.000.000
4	Investimentos	30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	8	30.000.000
TOTAL:					50.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000001416	174	9	Reserva de Contingência	99	A Definir	50.000.000
TOTAL:						50.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo promover ações direcionadas para a prevenção e a redução de todas as formas e violência contra a mulher, de caráter multidisciplinar, intersetorial e de integração dos atores nas diversas esferas considerando as peculiaridades locais. A política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece em suas diretrizes que o poder público deve "reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratado como questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública". Já a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) menciona em seu artigo 3º, inciso I, que "o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".